



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:378** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, destinado a constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 8.º do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

**Decreto-Lei n.º 37:379** — Autoriza o Ministro das Finanças, sobre parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a dispensar ou reduzir o imposto sobre a aplicação de capitais, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Lei n.º 33:128, quando se trate de aumento de capital a realizar por empresas nos termos e para os fins previstos nas Leis n.ºs 2:002 e 2:005.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:380** — Cria na Direcção do Serviço de Submersíveis uma Secção de Mergulhadores e de Salvação, destinada à instrução de mergulhadores e de guias de mergulhador.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 37:381** — Aumenta o subsídio concedido à Câmara Municipal de Braga para a construção naquela cidade do Estádio 28 de Maio.

Art. 2.º Para compensação do crédito especial referido no artigo anterior é anulada a quantia de 1:036.617\$ na verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 37:379

Tendo-se verificado que depois de terminado o prazo estabelecido no § único do artigo único do Decreto-Lei n.º 34:561, de 1 de Maio de 1945, a várias empresas tem surgido a necessidade de aumentar o seu capital nos termos e para os fins das Leis n.ºs 2:002 e 2:005, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e 14 de Março de 1945;

Reconhecendo-se de justiça tornar extensivas a tais empresas as disposições do primeiro dos citados diplomas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro das Finanças, sobre parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a dispensar ou reduzir por despacho o imposto sobre a aplicação de capitais, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:128, de 12 de Outubro de 1943, quando se trate de aumento de capital a realizar por empresas nos termos e para os fins previstos nas Leis n.ºs 2:002 e 2:005, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e 14 de Março de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:378

Tendo sido autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de um freio-dinamómetro e com a construção de um parque para arrumação de materiais laminados (1.ª fase);

Não existindo no orçamento do Ministério da Marinha para o ano em curso verba inscrita para aquele fim e tornando-se necessário habilitar o mesmo Arsenal a satisfazer as aludidas despesas;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da importância de 1:036.617\$, destinado a constituir um novo artigo, 236.º — A «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma», capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite», do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.